L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica proibida a cessão em regime de empréstimo ou comodato de todas e quais quer Máquinas e Equipamentos pertencentes à Municipalidade, para prestarem serviços a particulares.

ARTIGO 2º:-Haverá excessão a esta proibição caso haja solicitação de empréstimo que comprovadamente beneficiará grande parcela de nossa comunidade.

ARTIGO 3º:-A Prefeitura Municipal deverá baixar Ato regulamentando esta excessão dentro de 30 dias a contar da data da aprovação desta Lei.

§ ÚNICO:-Fará parte integrante deste regulamento as condições de emprestimo, manutenção, gastos operacionais, reposição de peças, ressarcimento de danos causados nos Equipamentos e Máquinas ou que porventura sejam causados pelos mesmos a terceiros.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolphe Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-

LEI Nº 114,DE 08 DE MAIO DE 1.979.

"Dispõe sobre o prazo da permissão de uso da Banca para venda de flores edificada na Praça da Concórdia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado em 5 (cinco) anos o prazo de permissão / remunerada de uso da Banca para venda de flores/construida pela Empresa Funerária São João Ltda.na Praça da Concórdia,em decor/rencia da Concorrência Pública nº 17/77.

ARTIGO 2º:- Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal o permissionário poderá transferir a permissão a outrem,para ex/ploração da mesma atividade,pelo tempo necessário a completar o seu quinquênio.

ARTIGO 3º:- Durante o prazo estipulado,de acordo com artigo 1º / desta Lei,o permissionário,ou sucessor se houver,fica obrigado a manter em perfeito estado de conservação a referida Banca.

§ÚNICO :- Findo o quinquênio,a Prefeitura receberá a Banca em perfeitas condições de conservação,após regular vistoria.

ARTIGO 4º :-Recebida a Banca a Prefeitura Municipal procederá nova licitação para escolha do melhor pretendente para a exploração no lustro seguinte.

ARTIGO 5º :-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgadas as disposição em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-